

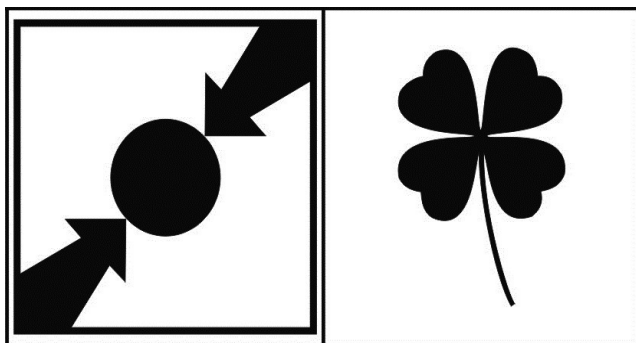
ANEXO

Denominações:

“Acorda, Viana!”

Sigla:

CDS-PP.MPT



207155868

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 272/2013

Processo n.º 1885/11.0TBOAZ-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes: Sandro Miguel, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF 503795330, Endereço: Rua da Zona Industrial de Ouriçosa, Ouriçosa — UI, 3720-000 Oliveira de Azeméis

Administrador Insolvência: Conceição Santos, NIF 132000342, Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Sandro Miguel, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF 503795330, Endereço: Rua da Zona Industrial de Ouriçosa, Ouriçosa — UI, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de julho de 2013. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carla Maria Marques Couto. — O Oficial de Justiça, José Luís Gonçalves Pereira.

307084352



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 305/2013

Em conformidade com a deliberação do Conselho Geral de 28 de junho de 2013 que aprovou a alteração de designação do Centro de Estudos Africanos para Centro de Estudos Internacionais, adiante CEI-IUL, bem como a adequação do respetivo âmbito de atuação, aprovo nos termos da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, as necessárias alterações ao então Regulamento do Centro de Estudos Africanos, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

15 de julho de 2013. — O Reitor, Luís Antero Reto.

Regulamento do Centro de Estudos Internacionais (CEI-IUL)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro de Estudos Internacionais, adiante designado simplesmente por CEI-IUL, é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas áreas científicas de Estudos Internacionais e Estudos Africanos.

2 — O CEI-IUL pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — O CEI-IUL dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento, dos Estatutos do ISCTE-IUL e da lei.

4 — O CEI-IUL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores, devendo esta ser exercida com respeito pelo quadro legal a que a instituição está sujeita e no quadro das suas missões.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do CEI-IUL é Center for International Studies (CEI-IUL).

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do CEI-IUL é composta por investigadores, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

- a) Os restantes doutorados da equipa;
- b) Os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação, os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

O CEI-IUL dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

- a) Tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes atos administrativos de gestão corrente;
- b) Celebrar e executar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor e, em particular, contratos de investigação, desenvolvimento e inovação com orçamento próprio, no âmbito de programas de financiamento e cofinanciamento de I&D promovidos ou apoiados por agências de financiamento público nacionais, europeias ou internacionais;
- c) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;
- d) Conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;
- e) Receber e executar bolsas e subsídios;
- f) Celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do

orçamento de novos projetos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

g) Emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — O CEI-IUL dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afetar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE-IUL, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — O CEI-IUL gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — O CEI-IUL não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 6.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do CEI-IUL integra o orçamento do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas do CEI-IUL integra o relatório de contas do ISCTE-IUL, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do CEI-IUL carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Transparência

1 — As atividades, atas e deliberações dos órgãos do CEI-IUL são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do CEI-IUL.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do CEI-IUL são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do CEI-IUL.

Artigo 8.º

Relatório anual

O CEI-IUL aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas atividades, em geral e por grupo de pesquisa, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objetivos estabelecidos;
- c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
- d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
- e) Projetos concluídos e em curso;
- f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
- g) Indicadores de internacionalização das atividades e do corpo de investigadores;
- h) Parcerias estabelecidas;
- i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 9.º

Enumeração

1 — São órgãos do CEI-IUL o Diretor e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no CEI-IUL o conselho científico.

Artigo 10.º

Mandatos

Os mandatos do Diretor e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Diretor do CEI-IUL é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do CEI-IUL estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 12.º

Quórum

A Comissão Científica e o conselho científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no conselho científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, exceto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 14.º

Secretário

1 — O Diretor do CEI-IUL designa um membro do pessoal não docente e não investigador afeto ao CEI-IUL para o exercício das funções de Secretário do CEI-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Diretor, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as atas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do CEI-IUL.

Artigo 15.º

Atas

De cada reunião da Comissão Científica e do conselho científico é lavrada ata, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Diretor do CEI-IUL e pelo Secretário do CEI-IUL, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Diretor

Artigo 16.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Diretor:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Conselho Científico do CEI-IUL;
- b) Praticar os atos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do CEI-IUL que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do CEI-IUL no presente Regulamento;
- c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do CEI-IUL;
- d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal de investigação integrado no CEI-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
- e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal técnico e administrativo integrado no CEI-IUL, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;
- f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa de entre os membros destes com o estatuto de doutorado elegível, ouvida a Comissão Científica;
- g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;
- h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;

i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;

j) Contribuir, no âmbito do CEI-IUL, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

k) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do CEI-IUL, com especificação do seu estatuto e das suas atividades anuais;

l) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

m) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;

n) Desempenhar as funções de organização e gestão de atividades de ensino de segundo e terceiro ciclos que nele forem delegadas pelos diretores das escolas;

o) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do CEI-IUL;

p) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Diretor apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do CEI-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objetivos de desenvolvimento do CEI-IUL nos seguintes planos:

- i) investigação científica fundamental e aplicada;
- ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
- iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
- iv) publicação científica;
- v) internacionalização;

c) Relatório anual e plano de atividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;

d) Orçamento e contas anuais;

e) Criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e constituição;

f) Composição anual da equipa de investigação;

g) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Diretor assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do CEI-IUL no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Nomeação

O Diretor de CEI-IUL é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, sob proposta do conselho científico do CEI-IUL, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Substituição e exoneração do Diretor

1 — O Diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdiretores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Diretor ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Diretor, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Diretor só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o conselho científico do CEI-IUL.

Artigo 19.º

Subdiretores

O Diretor é coadjuvado por dois subdiretores doutorados elegíveis do CEI-IUL, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Diretor é aconselhado por uma comissão composta por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.

2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.

3 — Os critérios de composição, objetivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 21.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Diretor, que preside com voto de qualidade, e por mais três doutorados elegíveis do CEI-IUL, eleitos pelo conselho científico do CEI-IUL nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do CEI-IUL, ouvido o conselho científico;

b) Fazer propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de segundo e terceiro ciclos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do CEI-IUL, as quais são acompanhadas de parecer das comissões científicas dos departamentos envolvidos;

c) Definir o enquadramento, em contexto de investigação, das teses de doutoramento realizadas nas áreas da sua competência científica;

d) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;

e) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;

f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor;

g) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do CEI-IUL nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objetivos de desenvolvimento do CEI-IUL nos seguintes planos:

- i) investigação científica fundamental e aplicada;
- ii) inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;
- iii) transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
- iv) publicação científica;
- v) internacionalização;

c) Aprovar o relatório anual e plano de atividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do conselho científico;

d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do conselho científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;

e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;

f) Aprovar anualmente a composição da equipa de investigação;

g) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

Artigo 23.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do CEI-IUL, para o efeito reunidos em conselho científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do CEI-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor do CEI-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor são comunicadas a todos os membros do CEI-IUL por correio eletrónico.

Artigo 25.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 26.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 27.º

Composição

No conselho científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do CEI-IUL.

Artigo 28.º

Atribuições

Compete especialmente ao conselho científico:

- a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Diretor de CEI-IUL, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;
- b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do CEI-IUL, nos termos do presente Regulamento;
- c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de atividades;
- d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do CEI-IUL;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — O conselho científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor do CEI-IUL, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor do CEI-IUL, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor do CEI-IUL são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio eletrónico.

Artigo 30.º

Proposição do Diretor

1 — A proposta de Diretor a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL de duração não inferior a um ano, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no conselho científico pode selecionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;

d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor cessante e pelo Secretário do CEI-IUL, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 31.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do conselho científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no conselho científico pode selecionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os três nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem selecionados os três membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Diretor do CEI-IUL proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar na página do CEI-IUL no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor e pelo Secretário do CEI-IUL.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Diretor do CEI-IUL, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Diretor do CEI-IUL ou por deliberação da Comissão Científica do CEI-IUL, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 33.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do CEI-IUL pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do CEI-IUL em exercício efetivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do CEI-IUL em exercício efetivo de funções, ouvido o conselho científico.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 34.º

Revogação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento do Centro de Estudos Africanos aprovado pelo Despacho n.º 9775/2010, de 15 de maio e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 111, de 9 de junho.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

207154903

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 10436/2013**

Por despacho reitoral de 26 de junho de 2013, e nos termos do n.º 5 do artigo 16.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dada a vacatura do cargo previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento n.º 393/2009, de 21 de setembro, publicado no DR, II, n.º 190, de 30 de setembro de 2009, alterado pelo Despacho n.º 13440/2010, de 3 de agosto, publicado no DR, II, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, e remunerado e republicado pelo Despacho n.º 8889/2011, de 8 de junho, publicado no DR, II, n.º 127, de 5 de julho de 2011, designo em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, como Chefe de Equipa da Área Operativa de Recursos Humanos, dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta, a licenciada Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, a qual preenche os requisitos legais e tem o perfil profissional adequado e conhecimento do setor funcional, com efeitos a partir de 1 de julho de 2013.

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a designada integrará, por inerência de funções, o Conselho Coordenador de Avaliação desta Universidade.

Determino, ainda, a partir de 30 de junho de 2013, cessa o regime de substituição, em acumulação, como Chefe de Equipa da Área Operativa de Recursos Humanos, dos Serviços Operacionais e Financeiros, o licenciado Jorge Manuel Ferreira.

Nota Curricular

Nome: Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa;
Data de Nascimento: 9 de março de 1969;
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1992.

Pós-Graduação em Gestão Autárquica, pelo Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos e Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local.

Experiência Profissional:

Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, desde agosto de 1998, onde exerceu os seguintes cargos: Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara (01.03.2000 a 31.12.2001), Chefe de Divisão dos Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos (01.01.2002 a 14.11.2005), Diretora de Departamento de Administração e Finanças (15.11.2005 até 31.12.2010).

Chefe de Equipa da Área Operativa de Recursos Humanos, dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta (01.01.2011 até 30.11.2012)

Técnica Superior do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária desde 1 de dezembro de 2012.

Cursos/seminários/conferências:

Curso “Os Concursos de pessoal na administração pública central e local”, ministrado pela Sociedade Financeira de Negócios; Curso “Procedimento Disciplinar”, ministrado pelo Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local; Seminário “Alta Direção”, promovido pelo INA; Seminário “Regras e Técnicas de negociação em contratação pública”, ministrado pelo INA; Curso sobre a operacionalização do estatuto do pessoal dirigente, promovido pelo Instituto Nacional de Administração; Curso de Formação Profissional sobre “Código do Trabalho”, promovido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica; Curso de Formação Profissional sobre o “Concurso na Administração Local”, promovido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica; Seminário sobre “Regras e Técnicas de Negociação em Contratação Pública”, promovido pelo Instituto Nacional de Administração; Curso de formação profissional sobre “Contencioso Administrativo” promovido pelo Instituto Técnico para a Indústria da Construção; Seminário subordinado ao tema “Novo Regime de Contratação Pública, Decreto-

-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro” promovido pela AMAL; Sessão de Informação sobre “A Reforma da Administração Pública”; Curso de Formação Profissional sobre “Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas”, promovida pelo Instituto Americano de Estudos da Comunicação, L.ª; Seminário sobre “A Prevenção dos Riscos de Corrupção” ministrado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção; Curso de Gestão Pública na Administração Local promovido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (dezembro de 2009 a fevereiro de 2010); SIADAP, Aspetos legais, técnicos e de aplicação prática, promovido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária; Frequência do 1.º semestre da Pós-Graduação em Avaliação e Desenvolvimento na Administração Pública, ISCTE, ano letivo 2012-2013.

22 de julho de 2013. — O Reitor da Universidade Aberta, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207152968

Despacho (extrato) n.º 10437/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008 e do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 13616/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2012, subdelego na Chefe de Equipa da área operativa de Recursos Humanos dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta, Licenciada Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos na área funcional de gestão de recursos humanos:

1 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais;

2 — Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

3 — Elaborar e executar, de acordo com as diretrizes dos órgãos de governo da Universidade, o plano da gestão previsional de pessoal;

4 — Promover a elaboração dos Regulamentos previstos no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e legislação conexas, bem como proceder à revisão dos Regulamentos existentes, de acordo com as novas disposições legais;

5 — Promover o controlo da assiduidade, instituindo e divulgando os mecanismos previstos para o efeito;

6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com os critérios superiormente aprovados;

7 — Justificar as faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias, e aprovar o respetivo plano anual relativamente ao pessoal da área operativa que chefia;

8 — Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos legalmente no âmbito da proteção da maternidade e paternidade, bem como no regime do trabalhador-estudante;

9 — Autorizar a comparticipação em despesas aos beneficiários da ADSE, nos casos em que os respetivos documentos deem entrada nos serviços fora do prazo e esse atraso seja justificado por motivos alheios à vontade dos beneficiários;

10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente os atinentes ao sistema retributivo e prestações complementares que sejam devidas;

11 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos casos e situações previstos na lei;

12 — Zelar pela execução do Plano de Formação;

13 — Elaborar, com referência a 31 de dezembro do ano anterior, um balanço social, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro.

Em relação às matérias referidas, fica a ora subdelegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional, ou por mim avocados.

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas da Administradora e dos Diretores das unidades orgânicas e organizacionais da Universidade Aberta e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados.

23 de julho de 2013. — A Administradora, *Olga Cristina Pacheco Silveira*.

207154393